



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Lei nº 354/2003.P

**FIXA PONTO DE TÁXI NO PERÍMETRO URBANO
DA CIDADE DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA
CATARINA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado novo Ponto de Táxi no perímetro urbano do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, situado à rua dos Imigrantes, em frente à Capela São Vicente de Paula.

Art. 2º - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por edital de concorrência pública, a concessão dos serviços de táxi para o ponto ora fixado neste ato, pelo prazo de 5 (cinco anos), a título precário, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que autorizado por lei específica.

Art. 3º - Depois de conhecido o vencedor do certame licitado, a permissão a título precário será outorgada por decreto do Prefeito Municipal, e mediante contrato nas condições estabelecidas na legislação e em consonância com o instrumento licitatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2003.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCÉLLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 19/09/03 até 22/09/03
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável
Ana Paula Beckenkamp
Assessor Administrativa